

**21ª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**  
**METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ (MF) 25.133.984/0001-00 – NIRE nº 52200751851 em 04/05/1989**

Pelo presente Instrumento particular a saber:

**WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Alameda Veneza, Quadra 24, Lote 11, Residencial Granville, Goiânia – Goiás, CEP: 74.366-038. Filho de Joaquim Ramos de Oliveira e Maria Xavier de Oliveira, nascido aos 03/05/1959, natural da cidade de Turvânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade sob nº 659002, 2ª via, expedida pela SSP/GO em 24/06/2008, e CPF 192.036.081-68.

Único componente da sociedade empresarial limitada, denominada **METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 25.133.984/0001-00, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52200751851 em 04/05/1989, com sede e foro jurídico na Praça Itapuã, nº 15 Qd. 30 A Lt. 05, Bairro Jardim Planalto, Goiânia-GO, CEP: 74.333-015, delibera realizar a 21ª. Alteração contratual conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital social de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividida em 6.000.000 (seis milhões) de quotas de capital subscritas e integralizadas pelos sócios, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é aumentado neste ato pelo quotista Waldenir Xavier de Oliveira, incorporando e integralizando o valor de R\$ 9.515.000,00 (Nove milhões, quinhentos e quinze mil reais), composto pelo valor total de reservas de Adiantamento futuro de capital constante balanço contábil apurado em 31/12/2023.

Parágrafo Único: O capital social de R\$ 15.515.000,00 (Quinze milhões, quinhentos e quinze mil reais), dividido em 15.515.000 (Dezesseis milhões, quinhentos e quinze mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelo socio em moeda corrente e reservas de capital, ficando assim distribuído:

| SÓCIOS                      | %          | QUOTAS            | Vr. UNIT. | VALOR R\$            |
|-----------------------------|------------|-------------------|-----------|----------------------|
| Waldenir Xavier de Oliveira | 100        | 15.515.000        | 1         | 15.515.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                | <b>100</b> | <b>15.515.000</b> | <b>1</b>  | <b>15.515.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam admitidos na sociedade:

- **ROGERIO LUIZ DOS SANTOS GUIMARAES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade n. 4810696 expedida por DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n. 009.287.441-08, residente e domiciliado na Av Jose Rodrigues de Moraes Neto, Qd. 198, Lt. 08/11, S/N, Apto 1302, Parque Amazônia, Goiânia – Goiás- CEP 74835-620;
- **ELIANE DOMINGOS SIQUEIRA**, brasileira, solteira, Contadora, portadora da cédula de identidade n. 3641586 expedida por DGPC/GO e inscrita no CPF sob o n. 659.808.911-53,

residente e domiciliada a Rua 1, n. 346, Apto 102, Chácara Alto da Gloria, Goiânia – Goiás, CEP 74.815-610;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O socio quotista Waldenir Xavier de Oliveira, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas equivalente a 15.515.000 (Quinze milhões, quinhentos e quinze mil) quotas de totalmente integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.515.000,00 (Quinze milhões, quinhentos e quinze mil reais) para os novos sócios Rogerio Luiz dos Santos Guimaraes e Eliane Domingos Siqueira, nas proporções abaixo:

- Waldenir Xavier de Oliveira cede e transfere para Rogerio Luiz dos Santos Guimaraes, 7.757.500 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.757.500,00 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentas reais);
- Waldenir Xavier de Oliveira cede e transfere para Eliane Domingos Siqueira, 7.757.500 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.757.500,00 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentas reais);

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social de R\$ 15.515.000,00 (Quinze milhões, quinhentos e quinze mil reais), dividido em 15.515.000 (Quinze milhões, quinhentos e quinze mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelo socio em moeda corrente e reservas de capital, ficando assim distribuído:

| SÓCIOS                            | %          | QUOTAS            | Vr. UNIT. | VALOR R\$            |
|-----------------------------------|------------|-------------------|-----------|----------------------|
| Rogerio Luiz Dos Santos Guimaraes | 50         | 7.757.500         | 1         | 7.757.500,00         |
| Eliane Domingos Siqueira          | 50         | 7.757.500         | 1         | 7.757.500,00         |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>100</b> | <b>15.515.000</b> | <b>1</b>  | <b>15.515.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela socia **ELIANE DOMINGOS SIQUEIRA**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo

de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Terceiro:** A administradora agira sozinha no desenvolvimento das atividades administrativas da sociedade, inclusive movimentações bancárias, fianças, avais, abonos e qualquer outras obrigações perante terceiros afins ao objetivo social.

**Parágrafo Quarto:** O administrador que infringir alguma regra agindo fora do escopo do objetivo social em proveito próprio será responsabilizado individualmente pela obrigação assumida, sem prejuízo para a sociedade, a qual não respondera sem subsidiariamente e nem solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com esse contrato social.

**Parágrafo Quinto:** Os sócios, inclusive os administradores, poderão ser representados perante a sociedade por procuradores legalmente constituídos, entretanto, a procuração deverá ser pública e o outorgante respondera, solidariamente com o outorgado, pelos atos praticados pelo procurador.

**Parágrafo Sexto:** Para todos os atos que não estiverem relacionados com as atividades administrativas diárias da sociedade, tais como: alienação de bens do ativo da sociedade será obrigatória a assinatura dos 02 (dois) sócios, autorizada a representação dos mesmos por procuração pública.

**Parágrafo Sétimo:** Ao socio **ROGERIO LUIZ DOS SANTOS GUIMARAES**, fica a cargo a gestão e responsabilidade técnica pelas operações da empresa.

**Parágrafo Oitavo:** Caberá privativamente a administradora:

- A) a direção e a representação da sociedade em juízo ou fora dele para todos os fins de direito sem qualquer limitação de poderes e valores.
- B) a assinatura de cheques e quaisquer documentos representativos de valores, na forma prevista no presente estatuto.
- C) a outorga de procuração “Ad Negotia” e “Ad Juditia”.
- D) a admissão e demissão de empregados, fixando-lhes os respectivos salários ou comissões e impondo-lhes as penas disciplinares, bem como a contratação de serviços de terceiros.
- E) a custódia de títulos e documentos representativos do patrimônio da sociedade.
- F) a alienação, oneração e gravação com ônus reais de todos os bens de propriedade da sociedade.
- G) a prestação de aval e/ou fiança em nome da sociedade.
- H) o Controle das obras civis, das obras de infraestrutura urbana e das obras rodoviárias.

**Parágrafo Nono:** Caberá ao sócio quotista:

- A) Substituir o Sócio Administrador em suas faltas e impedimentos, exceto o disposto no parágrafo sétimo, alíneas “f”, “g” e “h”, cuja competência não poderá ser objeto de delegação.
- B) Controle e gestão das compras para insumos de obras civis, das obras de infraestrutura urbana e das obras rodoviárias.

**Parágrafo Decimo:** Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acham condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios resolvem alterar o endereço para **Av. T-4, n. 619, Quadra 141, Lotes 04 e 05, sala 2006, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP.: 74.230-035**

**CLÁUSULA SETIMA:** A sociedade altera seu objetivo e atividade para exploração do ramo de:

- Construção de rodovias e ferrovias
- Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Construção de edifícios residenciais, prestacionais, comerciais e industriais de qualquer tipo; desmonte e demolição de estruturas previamente existentes;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésica;
- Administração e gerenciamento de obras;
- Atividades de consultoria e elaboração de serviços técnicos de arquitetura, urbanismo e paisagismo;
- Perfurações e sondagens destinadas à construção;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Instalação e manutenção em rede de gás, elétrica, hidráulica e sanitária, pública, residencial, prestacional, comercial e industrial;
- Serviços de terraplenagem
- Sinalização horizontal e vertical de vias públicas urbanas;
- Conservação e limpeza de vias e praças públicas;
- Limpeza de rodovias;
- Coleta seletiva de materiais recuperáveis;
- Terraplenagem em drenagens e em barragens;
- Aluguel de máquinas e equipamentos, limpeza em geral, remoção de resíduos sólidos;
- Construção civil, obra por empreitada, obra por administração, gerenciamento de veículos, locação de veículos, tratores, máquinas automotriz leves e pesadas,

- Limpeza urbana, serviços de parques e jardins, serviços de conservação e manutenção de rodovias, serviços em aterros sanitários, coleta de lixo, pavimentação e urbanização, e transporte em geral;
- Prestação de serviços na área de informática e área de biometria, projetos de arquitetura e urbanismo, consultoria em arquitetura e urbanismo;
- Sinalização horizontal e vertical de vias urbanas, estradas e rodovias entre elas, ciclovias, marginais, acostamentos;
- Conservação e manutenção de vias públicas urbanas, limpeza de vias urbanas e praças públicas limpeza de estradas e rodovias, coleta;
- Coleta seletiva de materiais recuperáveis, reaproveitáveis e reutilizáveis;
- Terraplenagem em drenagens e em barragens.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios resolvem CONSOLIDAR o contrato social e as alterações acima realizadas, passando a sociedade a reger-se pela cláusulas e condições que adiante outorgam e aceitam entre si.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**

### **SOCIEDADE LIMITADA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA;**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade limitada tem com sede e foro jurídico **Av. T-4, n. 619, Qd 141 LTs 04 e 05 sala 2006, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP.: 74.230-035**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade destina-se a exploração do ramo de:

- Construção de rodovias e ferrovias
- Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Construção de edifícios residenciais, prestacionais, comerciais e industriais de qualquer tipo; desmonte e demolição de estruturas previamente existentes;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésica;
- Administração e gerenciamento de obras;
- Atividades de consultoria e elaboração de serviços técnicos de arquitetura, urbanismo e paisagismo;
- Perfurações e sondagens destinadas à construção;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Instalação e manutenção em rede de gás, elétrica, hidráulica e sanitária, pública, residencial, prestacional, comercial e industrial;
- Serviços de terraplenagem

- Sinalização horizontal e vertical de vias públicas urbanas;
- Conservação e limpeza de vias e praças públicas;
- Limpeza de rodovias;
- Coleta seletiva de materiais recuperáveis;
- Terraplenagem em drenagens e em barragens;
- Aluguel de máquinas e equipamentos, limpeza em geral, remoção de resíduos sólidos;
- Construção civil, obra por empreitada, obra por administração, gerenciamento de veículos, locação de veículos, tratores, máquinas automotriz leves e pesadas,
- Limpeza urbana, serviços de parques e jardins, serviços de conservação e manutenção de rodovias, serviços em aterros sanitários, coleta de lixo, pavimentação e urbanização, e transporte em geral;
- Prestação de serviços na área de informática e área de biometria, projetos de arquitetura e urbanismo, consultoria em arquitetura e urbanismo;
- Sinalização horizontal e vertical de vias urbanas, estradas e rodovias entre elas, ciclovia, marginais, acostamentos;
- Conservação e manutenção de vias públicas urbanas, limpeza de vias urbanas e praças públicas limpeza de estradas e rodovias, coleta;
- Coleta seletiva de materiais recuperáveis, reaproveitáveis e reutilizáveis;
- Terraplenagem em drenagens e em barragens.

**CLÁUSULA QUARTA** - O início de suas atividades foi em 01/05/1989, sendo o prazo de duração INDETERMINADO.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social de R\$ 15.515.000,00 (Quinze milhões, quinhentos e quinze mil reais), dividido em 15.515.000 (Quinze milhões, quinhentos e quinze mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelo socio em moeda corrente e reservas de capital, ficando assim distribuído:

| SÓCIOS                            | %          | QUOTAS            | Vr. UNIT. | VALOR R\$            |
|-----------------------------------|------------|-------------------|-----------|----------------------|
| Rogério Luiz Dos Santos Guimaraes | 50         | 7.757.500         | 1         | 7.757.500,00         |
| Eliane Domingos Siqueira          | 50         | 7.757.500         | 1         | 7.757.500,00         |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>100</b> | <b>15.515.000</b> | <b>1</b>  | <b>15.515.000,00</b> |

**Parágrafo único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela socia **ELIANE DOMINGOS SIQUEIRA**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Terceiro:** A administradora agira sozinha no desenvolvimento das atividades administrativas da sociedade, inclusive movimentações bancárias, fianças, avais, abonos e qualquer outras obrigações perante terceiros afins ao objetivo social.

**Parágrafo Quarto:** O administrador que infringir alguma regra agindo fora do escopo do objetivo social em proveito próprio será responsabilizado individualmente pela obrigação assumida, sem prejuízo para a sociedade, a qual não respondera sem subsidiariamente e nem solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com esse contrato social.

**Parágrafo Quinto:** Os sócios, inclusive os administradores, poderão ser representados perante a sociedade por procuradores legalmente constituídos, entretanto, a procuração deverá ser pública e o outorgante respondera, solidariamente com o outorgado, pelos atos praticados pelo procurador.

**Parágrafo Sexto:** Para todos os atos que não estiverem relacionados com as atividades administrativas diárias da sociedade, tais como: alienação de bens do ativo da sociedade será obrigatória a assinatura dos 02 (dois) sócios, autorizada a representação dos mesmos por procuração pública.

**Parágrafo Sétimo:** Ao socio **ROGERIO LUIZ DOS SANTOS GUIMARAES**, fica a cargo a gestão e responsabilidade técnica pelas operações da empresa.

**Parágrafo Oitavo:** Caberá privativamente a administradora:

- A) a direção e a representação da sociedade em juízo ou fora dele para todos os fins de direito sem qualquer limitação de poderes e valores.
- B) a assinatura de cheques e quaisquer documentos representativos de valores, na forma prevista no presente estatuto.
- C) a outorga de procuração “Ad Negotia” e “Ad Juditia”.
- D) a admissão e demissão de empregados, fixando-lhes os respectivos salários ou comissões e impondo-lhes as penas disciplinares, bem como a contratação de serviços de terceiros.
- E) a custódia de títulos e documentos representativos do patrimônio da sociedade.
- F) a alienação, oneração e gravação com ônus reais de todos os bens de propriedade da sociedade.
- G) a prestação de aval e/ou fiança em nome da sociedade.
- H) o Controle das obras civis, das obras de infraestrutura urbana e das obras rodoviárias.

**Parágrafo Nono:** Caberá ao sócio quotista:

- A) Substituir o Sócio Administrador em suas faltas e impedimentos, exceto o disposto no parágrafo sétimo, alíneas “f”, “g” e “h”, cuja competência não poderá ser objeto de delegação.
- B) Controle e gestão das compras para insumos de obras civis, das obras de infraestrutura urbana e das obras rodoviárias

**CLÁUSULA NONA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acham condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento dos sócios a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As deliberações sociais serão tomadas na forma da Lei, contados segundo o valor das quotas de cada socio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presente e que os mesmos assinam o presente instrumento de alteração de Sociedade Limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

**Rogério Luiz Dos Santos Guimaraes**  
**Socio Ingressante**

**Eliane Domingos Siqueira**  
**Socio Ingressante**

**Waldenir Xavier de Oliveira**  
**Socio Retirante**

**Fernando Vieira Xavier**  
**Adm Retirante**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                              |
| 00928744108                      | ROGERIO LUIZ DOS SANTOS GUIMARAES |
| 19203608168                      | WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA       |
| 65980891153                      | ELIANE DOMINGOS SIQUEIRA          |
| 82767297115                      | FERNANDO VIEIRA XAVIER            |



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2024 16:32 SOB Nº 20240822447.  
PROTOCOLO: 240822447 DE 12/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403520862. CNPJ DA SEDE: 25133984000100.  
NIRE: 52200751851. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2024.  
METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)